

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO



PROJETO DE LEI N.º 23 DE 27 DE JULHO DE 2018

“Dispõe sobre a reestruturação da Guarda Municipal de Pedro Leopoldo, adequando-a a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014; altera e acrescenta dispositivos na Lei municipal nº 2.817, de 14 de outubro de 2005; e adota outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I CAPÍTULO I DA ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DA GUARDA DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 2.817 de 14 de outubro de 2005, com a finalidade de alterar a nomenclatura do **GUARDA PATRIMONIAL**, para **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São princípios que norteiam a atuação da Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo:

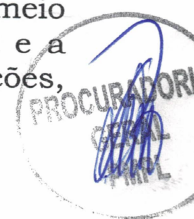
- I - Hierarquia e disciplina;
- II - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades individuais;
- III - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- IV - patrulhamento preventivo e comunitário;
- V - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- VI - uso diferenciado da força.

proposta

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo tem por finalidade a proteção do patrimônio e das instalações públicas municipais de uso comum, especiais ou dominiais, serviços e logradouros públicos, e por meio da presença ostensiva fardada para promover a preservação da ordem e a proteção da incolumidade das pessoas, possuindo as seguintes atribuições, respeitadas às competências dos órgãos federais e estaduais:

afp

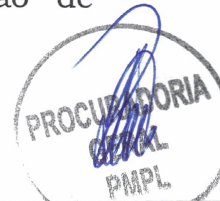


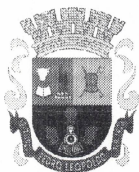


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO



- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de Segurança Pública, em ações conjuntas que contribuam com a Paz Social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito conferidas, pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), nas vias e logradouros municipais, a fim de promover o controle e a fiscalização de trânsito no âmbito do município, coibindo as infrações administrativas de trânsito por meio da lavratura de auto de infração de trânsito quando diante de situação que exija tal providência;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com a Defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; promover o Registro de Evento de Defesa Social (REDS), mediante qualificação de seus integrantes e estabelecimento de regulamentação para o exercício dessa atividade, no âmbito do Município;
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme Plano Diretor Municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO



XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XIV - Atuar na promoção de ambientes seguros no Município por meio do emprego de modalidades operacionais com cães amestrados, com a finalidade de segurança e de faro; em apresentação "Dog Show" em eventos, escolas e campanhas educativas; em patrulhamento preventivo em Bicicleta; bem como emprego conforme legislação em vigor do uso de armamento e munição menos-letal (armamento de impulso elétrico-magnético; gás incapacitante - pimenta, gengibre e outros equipamentos e munições autorizados pelos órgãos federais competentes);

XV - Promover a fiscalização ambiental no âmbito do município, coibindo os crimes ambientais e aplicando autuações na constatação de violações da Lei ambiental e aos princípios ambientais fundamentais constitucionais, mediante convênio com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e outros setores congêneres no âmbito Federal e Estadual;

XVI- desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Secretário de Segurança Pública Municipal ou atribuídas ao Comando da Guarda Civil Municipal mediante normatividade pertinente;

§ 1º. No exercício de suas atribuições, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do *caput* do artigo 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo e a Secretaria de Segurança Pública de Pedro Leopoldo, por intermédio do seu Secretário Municipal, ficam autorizados a celebrar convênios com outros órgãos ou entidades das esferas Federal, Estadual ou Municipal, com o intuito de aplicar às políticas públicas inerentes à segurança e a defesa social.

§ 3º. No que tange as competências de Trânsito e transporte previstos no inciso VI, do *caput* deste artigo, a atuação da Guarda Civil Municipal observará a competência das autoridades de trânsito local, estadual e federal, atuando em cooperação a estes, aplicando-se aos Guardas Civis Municipais, no que couberem, as disposições previstas no artigo 2º e 8º da Lei Municipal nº 2.817 de 14 de outubro de 2005 e demais regulamentações pertinentes.

§ 4º. No que diz respeito às competências de fiscalização ambiental prevista no inciso VII, do *caput* deste artigo, a atuação da Guarda Civil Municipal observará ao estabelecido em Convênio a ser firmado com os órgãos com competência ambiental no âmbito do Município, Estado e União.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO



CAPÍTULO IV DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 4º. A Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo é instituição de caráter civil, uniformizada, de natureza permanente, baseada na hierarquia e disciplina, incumbida da função de proteção municipal preventiva, ressalvada as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único. À Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo é autorizado o porte e uso de armas letais e/ou não letais, na forma da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014.

Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Civil Municipal:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - pleno gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível médio completo de escolaridade, na data da nomeação;
- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - aptidão física, mental e psicológica;
- VII - ter carteira nacional de habilitação (CNH), no mínimo, na categoria AB;
- VIII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;
- IX - exame toxicológico com resultado negativo em relação aos últimos 06 meses anteriores à investidura no cargo.

Art. 6º. O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular para formação em Segurança Pública dos integrantes da Guarda Civil, no que couber, desde que observada a matriz curricular elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça.

Art. 7º. É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no artigo 3º. *art 2º*

§1º. O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

§2º. O Município poderá, mediante convênio com o Estado, participar de órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurada participação dos Municípios conveniados e possuidores de Guardas Civas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO



§ 3º. Além das atividades descritas nesta Lei e nas demais regulamentações pertinentes, as peculiaridades inerentes ao cargo de Guarda Civil Municipal constarão também do edital de abertura de concurso público e no Regimento Interno da Guarda Civil Municipal e serão condições básicas para investidura.

Art. 8º. O Regimento Interno da Guarda Civil Municipal – RIGCM, criado por meio do Decreto Municipal nº 832 de 17 de novembro de 2006, se adequará aos preceitos contidos na presente Lei, no que diz respeito às atribuições, a organização, estruturação interna, as normas gerais de atuação e demais regulamentações pertinentes a Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo.

Art. 9º. O Plano de Carreira dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo, deverá ter um capítulo específico que atenda as necessidades dos servidores de carreira, no sentido de valorizar o servidor que atua na segurança dos munícipes, bens, serviços e instalações do município, pelas especificidades das suas atribuições e responsabilidades em suas atividades funcionais.

§1º. Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis, obedecidas às diretrizes impostas na presente Lei e na hierarquia inerente à função da Guarda Civil Municipal.

§2º. Até a criação do Plano de Carreira dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo, a sua progressão funcional observará o disposto na Lei Municipal nº 2.853, de 1º de janeiro de 2.006.

Art. 10. Todos os cargos em comissão da Guarda Civil Municipal deverão ser providos por membros efetivos do próprio quadro de carreira.

Art. 11. Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira Guarda Civil Municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino de 10% (dez por cento) do efetivo previsto.

Art. 12. A linha telefônica nacional de número 153 é considerada Serviço Público de Emergência, gratuita e destinada à comunicação diuturnamente da população com os serviços da Guarda Civil Municipal e deverá ser implantado em Pedro Leopoldo, mediante convênio com a SENASP e estabelecido contato com empresa telefônica que atenda ao município.

Art. 13. É assegurado ao Guarda Civil Municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

Art. 14. A Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo utilizará uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-marinho noite, conforme disposto na forma da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o padrão nacional de uniformes da atividade fim, ficando o uniforme das demais atividades, para ser regulamentado pelo Poder Executivo, por meio de Decreto.





CAPÍTULO V

DO COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 15. O Comando da Guarda Civil Municipal (CGCM), órgão subordinado diretamente à Secretaria de Segurança Pública, com seus respectivos recursos humanos, patrimoniais e orçamentários, possui a seguinte estrutura hierárquico-organizacional:

- I. Comandante da Guarda Civil Municipal;
- II. Subcomandante da Guarda Civil Municipal;
- III. Inspetor da Guarda Civil Municipal;
- IV. Corregedor da Guarda Civil Municipal;
- V. Ouvidor da Guarda Civil Municipal;
- VI. Quadro específico da Guarda Civil Municipal;
- VII. Quadro Geral da Guarda Civil Municipal;

§ 1º - Órgãos de Direção

- I. Comandante da Guarda Civil Municipal;
- II. Subcomandante da Guarda Civil Municipal.

§ 2º - Órgãos de Execução

- I. Inspetor da Guarda Civil Municipal;
- II. Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
- III. Atividade de Inteligência e Informações;
- IV. Ouvidoria da Guarda Civil Municipal;
- V. Quadro específico da Guarda Civil Municipal;
- VI. Quadro Geral da Guarda Civil Municipal;

CAPÍTULO VI

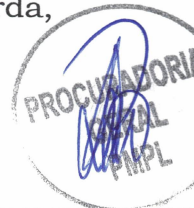
DO GABINETE DO COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Seção I

Do Comandante e do Subcomandante

Art. 16. O Comandante é a autoridade de maior posição hierárquica da Guarda Civil Municipal (GCM) de Pedro Leopoldo responsável pela operacionalidade dos seus serviços e executor máximo de todas as responsabilidades atribuídas no art. 3º desta Lei, bem como as demais atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas por outras normas, autoridades superiores ou previstas no regimento interno.

§ 1º. O Comandante poderá expedir normas e regulamentos relacionados à execução dos serviços de responsabilidade da Guarda Civil Municipal (GCM) e aplicar penalidades na forma prevista do Regimento Interno da Guarda, assegurando a ampla defesa e o contraditório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO



§ 2º A função de Comandante da Guarda Civil Municipal será ocupada, exclusivamente, por servidor efetivo e estável do quadro de pessoal da Guarda e deverá contar com mais de 10 anos de efetivo exercício no cargo e não tenha sofrido nenhuma sanção disciplinar nos últimos 5 anos.

Art. 17 O Subcomandante da Guarda Civil Municipal (GCM), além de substituir plenamente o Comandante nas suas ausências e impedimentos regulamentares, exercerá as demais funções que lhes forem atribuídas por Lei, regimento interno e demais normas pertinentes, bem como àquelas atribuições que lhes foram delegadas pelo respectivo Comandante e autoridades diretamente subordinada na hierarquia funcional da Administração Pública do Município.

Parágrafo único A função de Subcomandante da Guarda Civil Municipal será ocupada, exclusivamente, por servidor efetivo e estável do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal, tendo a mesma condição remuneratória segundo a sua função de guarda e suas vantagens pessoais enquanto servidor.

Seção II **Do Inspetor**

Art. 18 São atribuições da função de Inspetor as previstas no art. 3º desta Lei, em especial:

I - quando designado:

- a) responder pelo comandante, ou subcomandante;
- b) prestar assistência administrativa ou operacional;
- c) zelar pela disciplina do efetivo subordinado;

II - orientar e elaborar a escala de serviço do seu efetivo subordinado, ajustando os horários em conformidade com os planos de ações e operações prioritárias determinadas pelo comando da Guarda.

III - orientar e fiscalizar a instrução e o emprego e cuidados com os diferentes tipos de armamento;

IV - representar a Corporação em eventos e atividades, em conformidade com as diretrizes do Comando da GCM e da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

V - cumprir e fazer cumprir os compromissos assumidos pela GCM para operações de prevenção ou repressão, articuladas com outros órgãos municipais e com os demais integrantes do sistema de segurança pública.

VI - alocar e avaliar os recursos humanos e materiais para o atendimento dos programas prioritários da Guarda Civil Municipal, dentro da área de sua circunscrição, em conformidade com as diretrizes do Comando da Guarda Civil Municipal e da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

VII - propor planos e ações prioritárias em conformidade com as diretrizes superiores e programas estabelecidos para a Guarda Civil Municipal, em face das metas e dos resultados a serem alcançados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO



- VIII - determinar e assegurar que as operações sejam estruturadas e executadas de maneira que os subordinados tenham compreensão clara das suas atribuições;
- IX - promover e controlar a gestão dos recursos humanos, da logística e dos equipamentos, de modo a assegurar o cumprimento das ações operacionais e administrativas;
- X - cumprir aos princípios estabelecidos no artigo 3º desta Lei e a normatização dos procedimentos operacionais e administrativos no âmbito da Corporação;
- XI - administrar a unidade de modo a assegurar condições adequadas de trabalho aos seus subordinados;
- XII - adotar medidas voltadas à atualização das atribuições e responsabilidades dos seus subordinados, bem como dirimir eventuais dúvidas;
- XIII - identificar as necessidades de aprimoramento profissional e de assistência especializada a seus subordinados;
- XIV - aplicar as sanções disciplinares no âmbito de sua competência;
- XV - na ausência do Comandante e/ou Subcomandante da Guarda Civil Municipal cumprir as atribuições a esses inerentes, conforme artigos 16 e 17 desta Lei, bem como demais atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas por outras normas, autoridades superiores ou previstas no regimento interno.

Parágrafo único. Até que seja criado o Plano de Cargos e Carreira específico, a função de Inspetor da Guarda Civil Municipal será ocupada, exclusivamente, por servidor efetivo e estável do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal.

Seção III Da Corregedoria

Art. 19A Corregedoria da Guarda Civil Municipal, órgão de controle interno, permanente e autônomo e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, destina-se a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo.

Art. 20 A função de Corregedor da Guarda Civil Municipal será ocupada, obrigatoriamente, dentre os servidores públicos pertencentes ao quadro efetivo da Guarda Civil Municipal, que possua, preferencialmente, graduação em direito e conte com mais de 10 anos de efetivo exercício do cargo.

§ 1º Além dos requisitos estipulados no *caput* deste artigo, o corregedor da Guarda Civil Municipal não poderá ter em seus registros qualquer penalidade administrativa nos últimos 5 (cinco) anos em razão do exercício de suas funções como Guarda Civil Municipal, tampouco ter sido condenado por sentença definitiva, pela prática de crime ou contravenção penal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO



§ 2º O mandato do Corregedor será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º A destituição do Corregedor da Guarda Civil Municipal, por iniciativa do Secretário de Segurança Pública, deverá ser precedida de apuração que comprove desvio de conduta incompatível com a atividade, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres da função, sendo-lhe assegurado a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º O Corregedor, desde que seja do quadro de servidores efetivo da Guarda Civil Municipal e atenda ao previsto no Caput e §1º, deste artigo, poderá exercer outra função a ele designada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, desde que compatível com suas atribuições.

Art. 21 O Corregedor da Guarda Civil Municipal é incumbido do controle ético e disciplinar dos servidores da Guarda Civil Municipal, possuindo as seguintes atribuições:

- I - dirigir, planejar, coordenar, supervisionar e distribuir as atividades da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
- II - receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros da Guarda Civil Municipal e dos seus servidores auxiliares;
- III - apurar as infrações disciplinares ou representações atribuídas aos servidores integrantes do Quadro dos Servidores da Guarda Civil Municipal;
- IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- V - instaurar, fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;
- VI - realizar visitas de inspeção e correição periódicas e extraordinárias em qualquer setor da Guarda Civil Municipal.
- VII - manter atualizado e controlar um banco de dados sobre a ficha funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;
- VIII - registrar as decisões prolatadas em autos de sindicâncias e processos disciplinares, bem como de inquéritos policiais e de ações penais pertinentes aos servidores da Guarda Civil Municipal;
- IX - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública e da sociedade civil organizada sobre assuntos de sua competência;
- X - aplicar penalidades na forma prevista do Regimento Interno da Guarda Civil Municipal;
- XI - julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- XII - atuar de forma a fazer cumprir as leis em vigor, e as regras estabelecidas no Regimento Interno da Guarda Civil Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO



Parágrafo único. A Corregedoria deverá dar retorno das demandas recebidas, sempre por escrito, levando também ao conhecimento da Administração Municipal, de forma clara e objetiva, a conclusão das apurações num prazo máximo de 30 dias, medidas que estiverem ou forem adotadas. Podendo esse prazo ser prorrogável por mais 30 dias, com a devida justificativa, a fim do prazo de prorrogação ser concedido pelo Comandante da Guarda Civil.

Art. 20 Para a consecução de seus objetivos a Corregedoria da Guarda Municipal atuará:

- I – por iniciativa própria;
- II – por solicitação do Prefeito, do Secretário de Segurança Pública, do Comandante, do Subcomandante ou do Ouvidor;
- III – em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 21 A Guarda Civil Municipal deverá possuir regime disciplinar e processo disciplinar próprio, contendo normas de Ética e Disciplina da Guarda Civil Municipal, visando atender as peculiaridades das suas funções na forma do artigo 14 da Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014, aplicando-se integralmente o disposto nos capítulos VI a XVI do Decreto 832/2006.

Art. 22 As investigações realizadas por meio de sindicância e os processos administrativos disciplinares em andamento e iniciados após a publicação desta lei, bem como os demais mecanismos destinados à apuração e responsabilização do servidor integrante da Guarda Civil Municipal, por infração praticada no exercício de suas atribuições, serão conduzidos, exclusivamente, por servidores membros efetivos do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo.

Art. 23 No Plano de Cargos e Carreira específico a ser criado, as funções de Comandante, Sub Comandante, Inspetor e Corregedor serão ocupados, obrigatoriamente, entre aqueles que estiverem no maior nível hierárquico da carreira; devendo em todos os casos, serem observados os requisitos de cada cargo previstos nos artigos 16 §2º, 15 parágrafo Único, 17 Parágrafo Único e no art. 20, §1º, desta Lei.

Seção IV **Da Ouvidoria**

Art. 24 A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, órgão de controle externo, permanente e autônomo, independente em relação à direção da respectiva Guarda, tem por finalidade a fiscalização para o aprimoramento dos serviços prestados e a preservação dos princípios da administração pública, possuindo as seguintes atribuições:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO



- I – receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta dos dirigentes e integrantes, bem como das atividades da Guarda Civil Municipal;
- II – propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;
- III – efetuar o acompanhamento de todas as tomadas de providências junto ao Comando da Guarda Civil Municipal, provocadas por meio da Ouvidoria;
- IV – providenciar o retorno de informações aos Munícipes acerca das providências adotadas pelo Comando da Guarda Civil Municipal, provocadas através da Ouvidoria, a respeito de reclamações, denúncias e sugestões relativas à Guarda Civil Municipal;
- V – realizar diligências junto à Guarda Civil Municipal sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- VI – manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- VII – promover políticas de incentivo à comunidade acerca da utilização da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, como canal direto com o Comandante;
- VIII – elaborar relatórios para o Comandante da Guarda Civil Municipal acerca das reclamações, denúncias e sugestões recebidas pelo órgão, referente à Guarda Civil Municipal;
- IX – manter arquivo, controle e registro atualizados das atividades desenvolvidas no Comando da Guarda Civil Municipal e todos os seus órgãos;
- X – promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação;
- XI – realizar seminários, pesquisas e cursos inerentes aos interesses da Guarda Civil Municipal no que tange ao controle da coisa pública;
- XII – elaborar e publicar, trimestralmente e anualmente, relatório de suas atividades;
- XIII – desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento das suas atribuições.

§ 1º Para atender as demandas dos cidadãos, a Ouvidoria disporá dos seguintes canais de comunicação:

- I – sala da Ouvidoria, atendendo diretamente ao cidadão;
- II – formulário específico, a ser preenchido pelo cidadão e depositado em urna instalada na sede da Administração Municipal e na sede da Guarda Civil Municipal;
- III – reuniões com os cidadãos nas suas comunidades;
- IV – sistema eficiente de consulta popular, pelo menos uma vez ao ano, através de formulários distribuídos na Comunidade ou de pesquisa programadas para tal finalidade;
- V – planilha ou livro de registro para todas as demandas da Ouvidoria (data, fato, dados pessoais do demandante e outros necessários para o eficiente registro do fato).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO



§ 2º As solicitações e sugestões serão encaminhadas às áreas de competência, com cópia para o Comandante da Guarda Civil Municipal.

§ 3º A Ouvidoria deverá dar retorno das demandas recebidas, sempre por escrito, levando também ao conhecimento da Administração Municipal, de forma clara e objetiva, num prazo máximo de 30 dias de todos os fatos levados ao seu conhecimento.

§ 4º Caso não se tenha obtido solução definitiva da demanda, até o prazo estipulado no parágrafo anterior, a Ouvidoria comunicará ao cidadão o andamento do processo.

Art. 25 Compete ao Ouvidor da Guarda Civil Municipal:

- I – encaminhar as denúncias ao Corregedor da Guarda Civil Municipal para a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e criminal;
- II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus a qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, com exceção aos procedimentos sigilosos, estes assim determinados pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal;
- III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessários ao aperfeiçoamento dos serviços prestados a população pela Guarda Civil Municipal de Criciúma;
- IV – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas praticadas por servidor público pertencente ao quadro da Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo;
- V – celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, estaduais e municipais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições é assegurado ao Ouvidor autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas ou não, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e atribuições previstas nesta lei.

Art. 26 A função de Ouvidor da Guarda Civil Municipal será ocupada dentre os servidores públicos pertencentes ao quadro efetivo da Administração Municipal, que já tenham cumprido o estágio probatório e que possuam conduta ilibada, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º O Ouvidor, desde que seja do quadro de servidores efetivos da Administração Pública do Município e atenda ao previsto no Caput desse artigo poderá exercer cumulativamente essa função com outra da administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO



§ 2º A destituição do Ouvidor da Guarda Civil Municipal, por iniciativa do Secretário de Segurança Pública em solicitação encaminhada ao Chefe do Executivo.

Art. 27 Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal atuará:

- I – por iniciativa própria;
- II – por solicitação do Prefeito, do Secretário de Segurança Pública, do Comandante, do Subcomandante ou do Ouvidor;
- III – em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 28 Os atos oficiais da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Civil Municipal serão publicados no Diário Oficial do Município, em espaços próprios reservados aos respectivos órgãos.

CAPÍTULO IV **DO QUADRO ESPECÍFICO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

Art. 29 Os ocupantes de cargos de chefia e direção da Guarda Civil Municipal, enquanto no exercício destas funções, compõe quadro específico de servidores, possuindo superioridade hierárquica aos demais Guardas pertencentes ao quadro geral da Guarda Civil Municipal, e estão sujeitos ao Regimento Interno da Guarda conforme previsto no artigo 8º desta lei.

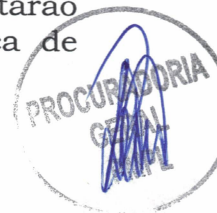
Art. 30 Pertencem ao quadro específico da Guarda Civil Municipal, com as mesmas vantagens hierárquicas previstas no *caput* do artigo anterior, aqueles que ocuparem, com o advento da presente lei, os cargos de Comandante, Subcomandante, Inspetor e Corregedor, e deixarem de ocupar tais cargos, por decisão do chefe do Poder executivo.

Parágrafo único. Perderá a condição descrita no *caput* deste artigo, bem como a gratificação prevista no parágrafo anterior, além da aplicação das demais sanções pertinentes, àquele servidor que cometer falta grave definida no respectivo Regimento Interno e na presente Lei, assegurado-lhe o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO V **DO QUADRO GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

Art. 31 Pertencem ao quadro geral da Guarda Civil Municipal todos os guardas não pertencentes ao quadro específico.

Art. 32 Os Guardas Cíveis Municipais ocupantes do quadro Geral estarão divididos em diferentes classes, de acordo com a ordem hierárquica de precedência e antiguidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO



Art.33 São atribuições do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe, as previstas nos incisos do art. 3º da presente Lei, além das seguintes:

- I. Exercer a função de motorista, motociclista ou ciclista, quando designado;
- II. Exercer funções nas unidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e onde esta o designar, respeitado os seus conhecimentos e habilidades, como as de armeiro, rádio operador, operador de vídeo monitoramento, sentinela, encarregado de tráfego, atendimento telefônico e outras funções administrativas auxiliares da unidade;
- III. Prevenir e reprimir ações predatórias e procedimentos irregulares, apoiando as operações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, de competência da Administração Municipal, inclusive as decorrentes de convênio, conforme Legislação vigente, plano e programação conjuntamente estabelecida;
- IV. Comunicar ao superior imediato as infrações, irregularidades ou danos que constatar em decorrência do exercício das suas atribuições, na forma da regulamentação pertinente;
- V. Auxiliar ao instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal, organizados pela Secretaria de Segurança Pública;
- VI. Participar dos cursos de capacitação e atividades físicas, se designado;
- VII. Cuidar e contribuir para a adequada manutenção do ambiente de trabalho.

Parágrafo Único. Para efeito dessa Lei integrarão o quadro geral da Guarda Civil Municipal de 3ª Classe (Guardas recém empossados) é o servidor que ingressa na carreira da Guarda e que esteja em curso de formação e em estágio probatório, e ao tornar-se efetivo ingressa à categoria de 2ª Classe.

Art. 34 São atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe as previstas para o cargo de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe, bem como:

- I - exercer a função de encarregado de viatura, quando designado;
- II - orientar o uso e baseamento adequado das viaturas.

Art.35 São atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe as previstas para os cargos de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe e Guarda Civil Municipal de 3ª Classe, bem como:

- I - colaborar na orientação e fiscalização dos serviços executados pelo Guarda Civil Municipal de 3ª Classe e pelo Guarda Civil Municipal de 2ª Classe, assumindo a responsabilidade pela equipe;
- II - substituir o Inspetor nas instruções e nos serviços, na sua ausência ou quando designado.

Art. 36 Os Guardas Cíveis Municipais de 1ª Classe terão precedência funcional sobre os Guardas Cíveis Municipais de 2ª Classe, e estes sobre os Guardas Cíveis Municipais de 3ª Classe, assim como os mais antigos sobre os mais novos de uma mesma classe.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO



§1º Integrarão o quadro de Guardas de 1ª classe os Guardas que contarem com mais 6 anos de efetivo exercício, que tenham obtido nota superior a 80% nas três últimas avaliações de desempenho e não tenham sofrido punição disciplinar nos últimos 3 anos de serviço.

§2º A carreira e a hierarquia respectiva serão determinadas pelas normas previstas no art. 15 da presente lei. (capítulos V e VI)

Art. 37. As funções de Subcomandante, Inspetor, Corregedor e Ouvidor Geral, serão gratificadas no parâmetro de 30% (trinta por cento) do vencimento do servidor, desde que haja disponibilidade orçamentária do Município, condição necessária para a designação do servidor na respectiva função.

Art. 38. Fica criada uma gratificação, denominada “*gratificação por disponibilidade em tempo integral e para capacitação técnico-profissional*”, destinada aos Guardas Civis Municipais e aos agentes de trânsito.

§1º - A “*gratificação por disponibilidade em tempo integral e para capacitação técnico-profissional*” terá o valor de R\$500,00 (quinhentos reais), e terá por objetivo o exercício, em tempo integral, das atividades inerentes aos cargos de Guarda Civil Municipal e de agentes de trânsito, bem assim, a sua capacitação técnico-profissional.

§2º - O servidor que optar pelo recebimento da “*gratificação por disponibilidade em tempo integral*”, poderá sujeitar-se, eventualmente, à Jornadas Extraordinárias além do limite previsto para o referido cargo.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

fica revogada
Art. 38. Ficam alterados os artigos 1º, 3º, 4º, 6º, 8º, 9º e 10, da Lei 2.817/2005, e revoga-se o que estiver diverso das prescrições da presente Lei e da Lei Federal 13.022/14.

Art. 39. Fica extinto, no quadro “A” do Anexo II da Lei Municipal nº 2.853, de 01 de janeiro de 2.006, alterada pela Lei Municipal nº 3.466, de 11 de outubro de 2.017, 01 (um) cargo de Gerente; ↓

Art. 40. Fica criado, no quadro “A” do Anexo II da Lei Municipal nº 2.853, de 01 de janeiro de 2.006, alterada pela Lei Municipal nº 3.466, de 11 de outubro de 2.017, exatamente com a mesma condição remuneratória do cargo de Gerente extinto pelo artigo anterior, 01(um) cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO



Art. 41. Fica alterado o artigo 6º, da Lei Municipal n.º 3.115, de 19 de outubro de 2.009, alterada pela Lei Municipal n.º 3.467, de 11 de outubro de 2.017, nos seguintes termos:

X – Secretaria Municipal de Segurança Pública

a) Gerência de Trânsito;

b) Comando da Guarda Civil Municipal

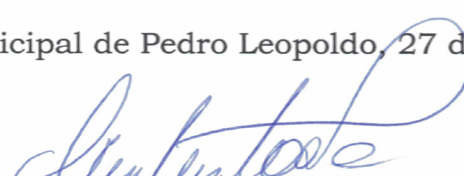
c) Coordenadoria da Defesa Civil;

Art. 42. O Corregedor e o Ouvidor da Guarda Civil Municipal deverão ser nomeados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da implementação do presente instrumento normativo.

Art. 43. Em sendo necessário, o Poder Executivo baixará decreto regulamentando a forma e os prazos para o fiel cumprimento da presentenorma.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 27 de julho de 2018.


CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo (MG), envio a esta Egrégia Casa Projeto de Lei Municipal que *“Dispõe sobre a reestruturação da Guarda Municipal de Pedro Leopoldo, adequando-a a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014; altera e acrescenta dispositivos na Lei municipal nº 2.817, de 14 de outubro de 2005; e adota outras providências.”*

O presente Projeto de Lei que adequa a Guarda Municipal de Pedro Leopoldo ao Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei 13.022/14, faz-se importante pelas seguintes razões:

Nos dias atuais é mais do que notória a participação dos Municípios no contexto da Segurança Pública e Pedro Leopoldo não pode ficar alheia a este processo. As forças de segurança da União e dos Estados não comportam mais o avanço desenfreado da criminalidade. Os atentados contra a ordem pública, contra o patrimônio e à vida se sucedem diariamente, dando margem a uma onda de violência desenfreada.

Na Constituição Federal, a Segurança Pública é tratada em capítulo exclusivo, que conta apenas com o artigo 144, o qual traz, em seus incisos e parágrafos, os órgãos que exercem a segurança pública em nosso país. Como se vê abaixo, a Guarda Municipal é inserida neste contexto:

Art. 144. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

(...)

§ 8º. Os Municípios poderão constituir Guardas Municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações conforme dispuser a Lei.

No entanto, o parágrafo 8º do art. 144 da Constituição Federal carecia de uma regulamentação, por se tratar de uma norma constitucional de eficácia contida, com aplicabilidade direta e imediata enquanto não regulamentada, uma vez que, desde o advento da Constituição, foram criadas diversas Guardas Municipais país afora, as quais, até então exerciam a sua atribuição constitucional de proteção de bens, serviços e instalações municipais, mas sem padronização legal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO



Desta forma, foi criada a Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, denominado Estatuto das Guardas Municipais, esta veio legitimar e readequar as funções das Guardas Municipais no Brasil, devendo a criação, bem como o exercício de suas atribuições guardarem respeito ao novo diploma, baseando-se, a partir de agora, em seus parâmetros.

Trata-se de norma geral, aplicável a todos as Guardas Municipais de nosso país, devendo os municípios, no entanto, quando da criação de suas Guardas, estabelecerem normas específicas em lei municipal ou, caso já existam as respectivas corporações, adaptarem a legislação municipal ao Estatuto no prazo de 2 (dois) anos (art. 22, do Estatuto), prazo este expirado no ano de 2016.

A nova norma insere as Guardas Municipais no Sistema Nacional de Segurança Pública, garante o porte de arma e dá a estes profissionais o poder de polícia. O Estatuto Geral das Guardas Municipais regulamenta o dispositivo da Constituição, a fim de que elas tenham o dever de proteger tanto o patrimônio como a vida das pessoas, passando às Guardas Municipais a atuarem mais ativamente na defesa social.

Esta assertiva encontra guarida, inclusive, no Código de Processo Penal Brasileiro, que em seu Art. 301, assim prescreve: "Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito".

Ora, se qualquer do povo pode prender em flagrante delito, com muito mais razão o fará quem por dever de ofício vincula-se a um órgão de segurança pública. Com efeito, a própria Lei prevê como competência da Guarda Civil ou Municipal, o encaminhamento ao Delegado de Polícia, diante do flagrante, o autor da infração. É a evolução da segurança pública no Brasil que a exemplo de alguns países de primeiro mundo, parte para uma tendência municipalista.

A devida efetivação da Lei 13022/14 visa apenas à padronização das Guardas Municipais e a implantação dos requisitos mínimos necessários para o funcionamento dessas instituições nos diversos Municípios do nosso País e a mudança de paradigma de instituições que eram consideradas como órgãos de vigilância patrimonial, ou podiam ser usadas como organizações milicianas particulares de prefeitos e agora são cada vez mais participantes como força auxiliar na segurança pública e garantidores de direitos e garantias fundamentais ao permitir as populações acesso aos serviços e bens públicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO



A Guarda Civil Municipal da nossa cidade já é utilizada nos mais diversos tipos de atuações, tanto no policiamento preventivo como no ostensivo, exercendo a função de um ente de segurança comunitária e versátil, por estar mais próximo dos acontecimentos urbanos e pela convivência diária com os munícipes.

Neste sentido, o presente projeto visa adequar a Guarda Municipal de Pedro Leopoldo à Lei 13.022/14 e inseri-la no contexto do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, no Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania- PRONASCI e mais recentemente, no Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, todos no âmbito do Ministério da Justiça. Assim, nossa Guarda estará articulada às ações e políticas de segurança por meio da integração entre a União, os Estados e os Municípios, o que facilitará a aquisição de recursos para o desempenho das funções do setor e da segurança pública municipal de um modo geral.

Diante do exposto, adequar à Guarda Municipal de Pedro Leopoldo à Lei 13.022/14, além de ser fundamental para a articulação das forças de segurança pública na atual proposta do governo federal, é a forma mais direta e concreta da participação do Município na manutenção da ordem e da segurança pública. Portanto, entendemos de grande relevância a aprovação do presente Projeto de Lei, que colocamos a disposições desta Colenda Casa Legislativa.

Em anexo, segue o respectivo impacto financeiro.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal, aos 27 de julho de 2018.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

